

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/06/2020

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA
Fis. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO GERAL

DATA 07/06/20 às 10:12 min.

Alcides de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, de 24 de junho de 2020.

Altera o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Até 31 de dezembro de 2020, o crédito relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado nos termos do art. 9º desta Lei pode ser reparcelado em até 60 parcelas, desde que a primeira destas não seja inferior a 10% do valor do crédito remanescente.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020;
199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado